



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.480/2022
Pregão Eletrônico nº 19/2022
Contrato nº 26/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (WORKSTATIONS) PARA PRODUÇÃO DE VÍDEOS E OUTROS CONTEÚDOS DE MÍDIA, E PARA TREINAMENTO DE ALGORITMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA RAZOR DO BRASIL LTDA-EPP

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa RAZOR DO BRASIL LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.847.182/0001-69, com sede na Rua Doutor Plínio Moura, nº 153 C, Bairro Planaltina, em Passo Fundo - RS, CEP 99062-340, telefone (54) 3046-6350, e-mail: governamental@razor.com.br, neste ato representada por INGRID WENCELEWSKI BRITTO, portadora do RG nº 41233480164 SSP/DI RS, do CPF nº 040.655.790-07 e da CNH RS sob o registro nº 06867494281, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de estações de trabalho (workstations) para produção de vídeos e outros conteúdos de mídia, e para treinamento de algoritmos de Inteligência Artificial, conforme as especificações e condições deste contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

§ 1º O item que compõe o objeto da presente contratação é:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.480/2022

Pregão Eletrônico nº 19/2022

Contrato nº 26/2022

Grupo	Item	Descrição	Quantidade
2	2	Estação de trabalho (workstation) tipo 2: com gabinete do tipo torre, com processador Intel Xeon ou AMD Ryzen, ou superior, 64GB de memória RAM DDR4, HD SATA 2TB, SSD SATA III ou PCIe NVMe M.2 512 GB, Placa Gráfica independente de 16 GB GDDR6, Sistema Operacional Windows 10 Pro ou superior, Garantia on site de 36 meses, conforme especificações detalhadas no Anexo I.	02

§ 2º A execução da presente contratação dar-se-á de forma indireta, pelo regime empreitada por preço global, para cada grupo distinto.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses a contar sua assinatura. No período são considerados os prazos de entrega, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento.

§ 1º Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento, se utilizado desse meio.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.480/2022

Pregão Eletrônico nº 19/2022

Contrato nº 26/2022

§ 3º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços contratados, exceto pelo fabricante do equipamento, que poderá assumir as obrigações de garantia da contratada, em caso de encerramento de suas atividades.

CLÁUSULA 5ª – DA SUSTENTABILIDADE

Foram observadas as diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que coube, e inseridas nas especificações dos itens constantes do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – DAS ESPECIFICAÇÕES.

CLÁUSULA 6ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - informar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o nome do Fiscal da Contratação, telefone e o endereço de e-mail para contato;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;

V- fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.480/2022

Pregão Eletrônico nº 19/2022

Contrato nº 26/2022

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os e termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste contrato;

II - credenciar, perante o CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;

III - substituir imediatamente o produto danificado em razão de danos ocorridos durante o transporte, entrega, instalação ou outra situação que não possa ser imputada ao CONTRATANTE;

IV - cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento contratual;

V - encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;

VI - manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

VII - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio e endereço empresarial;

VIII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

X - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XI - comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas na cláusula 5ª.

XII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.480/2022
Pregão Eletrônico nº 19/2022
Contrato nº 26/2022

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 8ª – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, exceto pelo fabricante do equipamento, que poderá assumir as obrigações de garantia da CONTRATADA, em caso de encerramento de suas atividades.

CLÁUSULA 9ª – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no caput desta cláusula, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, e será considerado como inexecução parcial da obrigação assumida.

§ 2º O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, por videoconferência, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 3º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 4º O preposto deverá participar de reunião com o CONTRATANTE, na forma *online*, sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela Fiscalização, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.



Processo nº 19.480/2022

Pregão Eletrônico nº 19/2022

Contrato nº 26/2022

§ 6º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 7º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 8º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

CLÁUSULA 10 – DA GARANTIA

O prazo de garantia para os equipamentos será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, inclusive em relação às eventuais despesas de transporte.

§ 1º A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 2º Durante o período da garantia, caso NÃO EXISTA OU DEIXE DE EXISTIR assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, FICARÁ A CONTRATADA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA.

§ 3º Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas no inciso II do *caput* da cláusula 19.

CLÁUSULA 11 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O serviço de assistência ou suporte técnico será na modalidade on site, durante todo o período de garantia ofertado, e deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados pelo equipamento, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.480/2022

Pregão Eletrônico nº 19/2022

Contrato nº 26/2022

necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 1º Entende-se por on site os serviços prestados nas dependências do CONTRATANTE, além da remoção e a devolução do equipamento, quando se fizer necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

§ 2º A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do CONTRATANTE, ou por meio de prefixo "0800". Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em língua portuguesa.

§ 3º O prazo máximo para atender às chamadas será de 1 (um) dia útil, e de 3 (três) dias úteis para conserto ou troca dos equipamentos, a contar da chamada que será formalizada, preferencialmente, por correspondência eletrônica (e-mail).

§ 4º Caso o conserto do equipamento requeira prazo superior ao especificado no § anterior, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipamento de igual ou superior características, em substituição ao que apresente defeito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo para conserto, até que seja sanado o defeito do equipamento.

§ 5º O prazo de conserto dos equipamentos substituídos, conforme definido neste instrumento, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da abertura do chamado para atendimento.

§ 6º A manutenção corretiva será realizada em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 17h e, se necessário em período de recesso (de 20 de dezembro a 6 de janeiro), das 13h às 17h, ou das 8h às 12h nos dias 24 e 31 de dezembro.

CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no PTRES 168295, na Natureza de Despesa nº 4.4.90.52 (Equipamentos e material permanente), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000450, emitida em 26.10.2022.

CLÁUSULA 13 – DO VALOR

O valor global desta contratação é de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.480/2022

Pregão Eletrônico nº 19/2022

Contrato nº 26/2022

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
2	2	Estação de trabalho (workstation) tipo 2: com gabinete do tipo torre, com processador Intel Xeon ou AMD Ryzen, ou superior, 64GB de memória RAM DDR4, HD SATA 2TB, SSD SATA III ou PCIe NVMe M.2 512 GB, Placa Gráfica independente de 16 GB GDDR6, Sistema Operacional Windows 10 Pro ou superior, Garantia on site de 36 meses, conforme especificações detalhadas no Anexo I. Marca/modelo: RAZOR COMPUTADORES / PRODIGY XP 980G61 Procedência: nacional	02	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00
Valor Total					R\$ 38.000,00

CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A entrega do objeto, excepcionalmente, devido à falta de insumos no mercado mundial, decorrente da pandemia do COVID-19, deverá ser efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos a contar do recebimento da assinatura do contrato, no Setor de Almoxarifado do TRT da 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, telefone (0xx67) 3316-1826, das 10h00 às 16h00 (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho em dias úteis da Justiça do Trabalho.

§ 1º Em caso de vencimento do prazo de entrega ocorrer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Devido a impossibilidade da entrada de caminhões de médio e grande porte na área interna da sede deste Tribunal (estacionamento), recomendamos que as entregas sejam realizadas em caminhões de pequeno porte ou caminhonetes. A altura máxima permitida para acesso ao pátio do estacionamento do prédio sede deste Tribunal é de 3,5m (três metro e cinquenta centímetros).

§ 3º Caso o objeto ofertado seja de procedência importada, deverão ser comprovados, no momento de sua entrega, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa. O objeto somente será considerado entregue se acompanhado da comprovação de origem estabelecida neste parágrafo.

§ 4º As entregas que porventura ocorrerem no período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro), deverão observar o horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 08h00 às 12h00 nos dias 24 e 31 de dezembro, caso sejam dias úteis.

§ 5º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço especificado no caput desta cláusula.

§ 6º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia solicitação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.480/2022

Pregão Eletrônico nº 19/2022

Contrato nº 26/2022

escrita, apresentada no prazo de entrega do bem, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas, exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

§ 7º A utilização de e-mail para apresentação do pedido de prorrogação não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de entrega dos materiais.

§ 8º O recebimento provisório, a cargo do Fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do produto.

§ 9º O recebimento definitivo, a ser realizado pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas no contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 10 Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição, sem prejuízo da observância do prazo inicial estabelecido para a entrega e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 11 A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

§ 12 O prazo estabelecido para a entrega do objeto ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material.

§ 13 O objeto deverá ser novo, sem uso anterior e, conforme o caso, entregue em embalagem do fabricante, devidamente lacrada. No momento da entrega, caso seja constatada a inobservância do disposto neste §, o objeto será recusado, devendo a CONTRATADA substituí-lo, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 14 O objeto deverá ser entregue na totalidade do item constante na nota de empenho, salvo nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, alheio à vontade da CONTRATADA, solidamente justificado e demonstrada a causalidade entre o fato alegado e a impossibilidade de cumprimento do estabelecido neste, por meio de documentos comprobatórios hábeis.

§ 15 Eventual recusa no recebimento do produto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

CLÁUSULA 15 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua



Processo nº 19.480/2022

Pregão Eletrônico nº 19/2022

Contrato nº 26/2022

titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal referente à totalidade do item efetivamente entregue e recebida pela Comissão de Recebimento Definitivo de Materiais.

§ 1º O Gestor deverá providenciar a liquidação na nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 16 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, calculado conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$AF = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.480/2022

Pregão Eletrônico nº 19/2022

Contrato nº 26/2022

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização Financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 17 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços utilizada para a contratação.

CLÁUSULA 18 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ao Gestor a liquidação das notas fiscais/recibos.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.



Processo nº 19.480/2022
Pregão Eletrônico nº 19/2022
Contrato nº 26/2022

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais e/ou pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º O Fiscal do contrato pode sustar qualquer entrega de material e/ou execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 5º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 6º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

CLÁUSULA 19 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Pelo atraso na entrega do objeto, observado o § 3º da cláusula 14 (das condições de recebimento/material importado), quando for o caso, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Nota de Empenho, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º A CONTRATADA também estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar os respectivos prazos abaixo mencionados, limitado a 10% (dez por cento) do correspondente valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis:

I - prazo máximo para atender às chamadas, previsto no § 3º da cláusula 11;

II - prazo máximo para o conserto do equipamento, previsto no § 4º da cláusula 11;

III - prazo máximo para a substituição do equipamento, previsto no § 5º da cláusula 11.



Processo nº 19.480/2022

Pregão Eletrônico nº 19/2022

Contrato nº 26/2022

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido preventivamente do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional. Caso haja acolhimento ou provimento parcial, o valor retido será devolvido à empresa.

§ 6º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

§ 7º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

§ 8º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 9º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 20 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exime a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no CONTRATANTE, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.



Processo nº 19.480/2022
Pregão Eletrônico nº 19/2022
Contrato nº 26/2022

CLÁUSULA 21 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 22 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo de vigência do contrato dar-se-á na forma do § 3º do art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou seja, os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em final de semana (sábado e domingo) ou feriado.

CLÁUSULA 23 – DA CONTAGEM DO DEMAIS PRAZOS DO CONTRATO

Excentuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos nesta contratação a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos processuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

CLÁUSULA 24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 25 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 26 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 19.480/2022
Pregão Eletrônico nº 19/2022
Contrato nº 26/2022

CLÁUSULA 27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 07 de novembro de 2022.

GERSON
MARTINS DE
OLIVEIRA:122800

Assinado de forma digital
por GERSON MARTINS DE
OLIVEIRA:122800
Dados: 2022.11.07
15:05:02 -04'00'

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

INGRID WENCELEWSKI
BRITTO

04065579007

ACT-Safeweb 07/11/2022 17:12:59

INGRID WENCELEWSKI BRITTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

FLAVIA CORREA
MARTINS:28582
00

Assinado de forma digital
por FLAVIA CORREA
MARTINS:2858200
Dados: 2022.11.07
15:15:37 -04'00'

BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500

Assinado de forma digital por
BONIFACIO TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500
Dados: 2022.11.07 15:06:27
-04'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROAD: 5856/2022; Objeto: ATENDER A DESPESA COM A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO ON LINE À FUNÇÃO DO ASSESSOR JURÍDICO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: MENDES & LOPES PESQUISA, TREINAMENTO E EVENTO; CNPJ: 07.777.721/0001-51; Valor do Empenho: R\$. 8.200,00; Nota de Empenho 2022NE000414 de 07/11/2022.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 18/2022

PROAD 2022/2022;

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedoras do pregão em epígrafe, que tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de nobreaks/ups para este Regional, para os itens 1 e 2, a empresa LOGMASTER TECNOLOGIA LTDA - CNPJ:03.035.204/001-56 com os valores de R\$ 415.800,00 e R\$76.800,00, respectivamente; para o item 3, a empresa RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA - CNPJ: 00.429.640/0001-11 com o valor de R\$184.600,00; para os itens 4 e 5, a empresa SINERGICA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA - CNPJ: 43.017.238/0001-32 com os valores de R\$169.400,00 e R\$560.000,00

Maceió-SP, 8 de novembro de 2022
FLAVIA CAROLINE FONSECA AMORIM

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 27/2022

PROAD 3.841/2022;

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedora do pregão em epígrafe, que tem por objeto o transporte do acervo de processos e mobiliário do arquivo de São Miguel dos Campos para os arquivos de Maceió e de Coruripe, bem como para as Varas do Trabalho de São Luiz do Quitunde e Porto Calvo, para os itens 1, 2, 3 e 4, a empresa JSM SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI - CNPJ: 21.728.334/0001-56 com os valores de R\$ 5.000,00, R\$ 6.000,00, R\$ 4.000,00 e R\$ 19.800,00, respectivamente.

Maceió, 8 de novembro de 2022.
FLÁVIO DE SOUZA CUNHA JÚNIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 - UASG 80022

Nº Processo: 3710/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de dados visando a redundância e a atualização tecnológica da rede de longa distância do TRT da 19ª região, e suas unidades prediais de interesse, como varas de trabalho e postos avançados trabalhistas, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.. Total: Itens Licitados: 1. Edital: 09/11/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av da Paz, Nº 2076 - Centro, Centro - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/editais/80022-5-00028-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 23/11/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

NEIVALDO TENORIO DE LIMA
Pregoeiro

(SIASgnet - 08/11/2022) 80022-00001-2022NE000049

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Proad TRT 20ª nº 4395/2021. Espécie: Contrato TRT 20ª Região nº 17/2022. Objeto: aquisição de solução que auxilie na prevenção e limitação da extensão de ataques cibernéticos, através do gerenciamento de vulnerabilidades, baseada em risco, dos ativos de Tecnologia da Informação, com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, a fim de manter a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA. Vigência: 60 meses a partir do Recebimento Definitivo. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos n.ºs 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e 7.174/2010 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 8.078/1990. valor total geral: R\$ 1.170.847,00. Dotação: PTRES 213736, Elemento de Despesa 339040 e 2022NE000389. Data e Assinatura: 04/11/2022. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, Theo Augusto Ramalho Costa, Representante Legal, pela Contratada.

Processo Proad TRT 20ª nº 3837/2021. Espécie: Contrato TRT 20ª Região nº 18/2022. Objeto: fornecimento de solução de backup para ambiente de TIC virtualizado e físico, compreendendo: fornecimento de licença perpétua de software com garantia (suporte, direito de atualização e correção de software) por 12 meses; instalação, configuração e testes; treinamento na operação da solução instalada; e extensão de garantia (suporte, direito de atualização e correção de software) por até 36 meses. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: HEITOR MEDRADO DE FARIA. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e nº 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993. Valor total: R\$ 264.850,00. Dotação: PTRES 168248, Elemento de Despesa 339040 e 2022NE000406. Data e Assinatura: 08/11/2022. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, Heitor Medrado de Faria, Representante legal, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Proad TRT20 Nº 2440/2021. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Nº 23/2021 (prestação de serviço de suporte técnico especializado a softwares de licenciamento Open Source utilizados na infraestrutura do PJe). Objeto: prorrogação da vigência, por 12 meses, compreendendo o período de 01/12/2022 a 30/11/2023; e o reajuste de preços. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: TELTEC SOLUTIONS LTDA. Fundamento Legal: Cláusulas Quinta e Treze do contrato original e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor total anual: R\$ 45.665,40. Dotação: Elemento de Despesa 339040, PTRES 168250 e Nota de Empenho nº 2022NE000046. Data e assinatura: 08/11/2022. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, Diego Brites Ramos, Sócio-Administrador, pela Contratada.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD nº 3627/2022. Inexigibilidade n. 039/2022. Objeto: contratação da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO - AMATRA XX (CNPJ 32.883.969/0001-44) para a realização do "Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores do TRT20 - parte prática", com carga horária de 60 horas, pelo valor total de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais). Fundamento legal: art. 25, III, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização e Ratificação: Tadeu Matos Henriques Nascimento, Ordenador de Despesas e Diretor-Geral, em 4/11/2022.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PROAD nº 3889/2022. Contrato TRT/DLC nº 025/2022. Contratante: TRT 21ª Região. Contratada: Agem Tecnologia Distribuidora Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos de TI para realização e gravação de audiências, para backup e migração de dados entre dispositivos de TI e de ferramentas para manutenção de equipamentos de TI. Assinatura: 03/11/2022. Signatários: Desembargadora Maria do Perpetuo Socorro Wanderley de Castro, pelo Contratante, e Alexandre Augusto Silva Melo, Procurador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD 2123/2022. Contrato 33/2022. PE 22/2022 OBJETO: Prestação de serviços de comunicação de dados para a interligação do site central do tribunal regional do trabalho da 23ª região com os sites remotos, incluindo serviço de conexão à internet nos sites remotos e no site central. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Rede EXS Telecomunicações Ltda. CNPJ 23.935.457/0001-93. VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 935.820,60. ASSINATURA 07/11/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Leis 14.133/21, 8.078/1990 e 13.655/2018 e LC 123/2006. VIGÊNCIA: 30 meses, de 08/11/2022 a 08/05/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PTRES 168279. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT; Regis Daniel Almeida/Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 - UASG 80025

Processo: 7683/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSÍGNIAS DA ORDEM SÃO JOSÉ OPERÁRIO DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, DE ESTOJOS AVULSOS NOVOS PARA SUBSTITUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DAS COMENDAS DA ORDEM SÃO JOSÉ OPERÁRIO DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO EXISTENTES E DE ROSETAS AVULSAS, PARA SUBSTITUIÇÃO E REPOSIÇÃO, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Entrega das Propostas: a partir de 09/11/2022. Data e hora da sessão: 23/11/2022 às 11h (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras.

O edital encontra-se no site www.gov.br/compras e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail: licitacao@trt23.jus.br.

THIAGO SIGARINI FILROS SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. nº 19.480/2022. Contrato nº 25/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: TECZAP Comércio e Distribuição Ltda-EPP, CNPJ sob nº 08.619.872/0001-44. Objeto: Aquisição de estações de trabalho (workstations) para produção de vídeos e outros conteúdos de mídia, e para treinamento de algoritmos de Inteligência Artificial. Vigência: 4 meses a contar da assinatura do contrato. Valor total R\$ 48.000,00. Pregão Eletrônico nº 19/2022. PTRES 168295. ND 4.4.90.52. 2022NE000449. Assinatura: 08.11.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Saulo Henrique de Faria Pereira/Contratada.

Proc. nº 19.480/2022. Contrato nº 26/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Razor do Brasil Ltda.-EPP, CNPJ sob nº 19.847.182/0001-69. Objeto: Aquisição de estações de trabalho (workstations) para produção de vídeos e outros conteúdos de mídia, e para treinamento de algoritmos de Inteligência Artificial. Vigência: 4 meses a contar da assinatura do contrato. Valor total R\$ 38.000,00. Pregão Eletrônico nº 19/2022. PTRES 168295. ND 4.4.90.52. 2022NE000450. Assinatura: 07.11.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Ingrid Wencelowski Britto/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 18.560/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: CIST - Consultoria, Inovação e Soluções em Tecnologia Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 26.288.015/0001-90. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022. Objeto: I - reduzir 5 (cinco) horas do item 1, no valor total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) que representa redução de aproximadamente 13,16% sobre o valor originário do item 1 (R\$ 20.900,00) e de aproximadamente 1,85% sobre o valor total estimado do contrato originário (R\$ 148.499,49); II - acrescer 8,5 (oito e meia) horas no item 2 no valor total de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), que representa um acréscimo de aproximadamente 24,28% sobre o valor originário do item 2 (R\$ 14.700,00) e de aproximadamente 2,40% sobre o valor total estimado do contrato originário (R\$ 148.499,49); III - acrescer 75 (setenta e cinco) unidades no item 7, no valor total de R\$ 1.241,25 (um mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), que representa um acréscimo de aproximadamente 22,05% sobre o valor originário do item 7 (R\$ 5.627,00) e de aproximadamente 0,83% sobre o valor total estimado do contrato originário (R\$ 148.499,49) e IV - acrescer 2 (duas) unidades no item 13, no valor total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), que representa um acréscimo de aproximadamente 22,22% sobre o valor originário do item 13 (R\$ 2.970,00) e de aproximadamente 0,44% sobre o valor total estimado do contrato originário (R\$ 148.499,49). Fundamento legal: artigo 65, I, "b" e § 1º todos da Lei nº 8.666/1993 e cláusula 27 do contrato originário. Valor total estimado: R\$ 151.220,74. PTRES 168295. ND 3.3.90.39. ND 3.3.90.30. 2022NE000221, 2022NE000222 e 2022NE000223. Data da assinatura: 07.11.2022

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 22/2022. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., com registro no CNPJ/MF sob o n. 07.797.967/0001-95 OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) assinatura de acesso monousuário da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública denominada "Banco de Preços", Valor total da contratação: R\$10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022. Dotação Orçamentária: Natureza da despesa: 339039-01. Programa de trabalho: 096903. BASE LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; Decretos. Assinado por: Anselmo Gonçalves da Silva, Juiz Federal, Diretor do Foro, pela Contratante, e Rudimar Barbosa dos Reis, representante legal, pela Contratada.

